



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.429/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.429/2005 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do município, denominado Equipamento Comunitário, localizado na Quadra n.º 55, do Loteamento Jardim Aurora ao SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF N.º 03.658.868/0001-71, com sede a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.301, CPA, Cuiabá - MT. O lote urbano com área de 6.875 m² (seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) possui as seguintes medidas e confrontações: Frente: 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) para a Travessa Gêmeos; Fundos: 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) para a travessa Touro; Lado direito: 55,00 m (cinquenta e cinco metros) para a Av. Flamboyants; Lado Esquerdo: 55,00 m (cinquenta e cinco metros) para a Rua das Nogueiras.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação, terá por finalidade instalação de um Centro de Educação Profissional.

Art. 2º – Caso a Donatária, não realizar as edificações conforme plano de trabalho em anexo, no prazo máximo de 2 (dois) anos ou por qualquer motivo, encerre suas atividades ou dê destinação diversa da delineada no artigo anterior, o imóvel doado através desta Lei, retornará imediatamente ao Patrimônio do Município de Sorriso, independentemente de quaisquer indenizações pelas edificações erguidas no imóvel objeto da doação, integrando-se estas, automaticamente, ao Patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a Doadora.

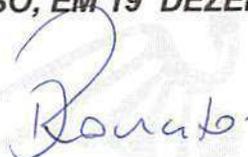
Art. 3º – As despesas cartorárias decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º – Os artigos referenciados nesta Lei serão incorporados, integralmente, à Escritura Pública de doação a ser efetivada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DEZEMBRO DE 2005.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0108/2005

DATA: 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

SÚULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do município, denominado Equipamento Comunitário, localizado na Quadra n.º 55, do Loteamento Jardim Aurora ao SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF N.º 03.658.868/0001-71, com sede a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.301, CPA, Cuiabá - MT. O lote urbano com área de 6.875 m² (seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) possui as seguintes medidas e confrontações: Frente: 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) para a Travessa Gêmeos; Fundos: 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) para a travessa Touro; Lado direito: 55,00 m (cinquenta e cinco metros) para a Av. Flamboyants; Lado Esquerdo: 55,00 m (cinquenta e cinco metros) para a Rua das Nogueiras.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação, terá por finalidade instalação de um Centro de Educação Profissional.

Art. 2º – Caso a Donatária não realizar as edificações, conforme plano de trabalho em anexo, no prazo máximo de 02 (dois) anos ou por qualquer motivo encerre suas atividades ou dê destinação diversa da delineada no artigo anterior, o imóvel doado através desta Lei,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

retornará imediatamente ao Patrimônio do Município de Sorriso, independentemente de quaisquer indenizações pelas edificações erguidas no imóvel objeto da doação, integrando-se estas, automaticamente, ao Patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a Doadora.

Art. 3º – As despesas cartorárias decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º – Os artigos referenciados nesta Lei serão incorporados, integralmente, à Escritura Pública de doação a ser efetivada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
16 de Dezembro de 2005.


Santinho Salerno
Presidente



ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças
Educação

DATA: 12 DEZ. 2005

PROJETO DE LEI Nº 138/2005 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005.

Aprovado (a)	1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
	2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
	3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
	Votação única	(x) Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do município, denominado Equipamento Comunitário, localizado na Quadra n.º 55, do Loteamento Jardim Aurora ao SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, serviço social autônomo, inscrita no CNPJ/MF N.º 03.658.868/0001-71, com sede a Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.301, CPA, Cuiabá - MT. O lote urbano com área de 6.875 m² (seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados) possui as seguintes medidas e confrontações: Frente: 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) para a Travessa Gêmeos; Fundos: 125,00 m (cento e vinte e cinco metros) para a travessa Touro; Lado direito: 55,00 m (cinquenta e cinco metros) para a Av. Flamboyants; Lado Esquerdo: 55,00 m (cinquenta e cinco metros) para a Rua das Nogueiras.

Parágrafo Único – O imóvel objeto desta doação, terá por finalidade instalação de um Centro de Educação Profissional.

Art. 2º – Caso a Donatária, por qualquer motivo, encerre suas atividades ou dê destinação diversa da delineada no artigo anterior, o imóvel doado através desta Lei, retornará imediatamente ao Patrimônio do Município de Sorriso, independentemente de quaisquer indenizações pelas edificações erguidas no imóvel objeto da doação, integrando-se estas, automaticamente, ao Patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a Doadora.

Art. 3º – As despesas cartorárias decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 4º – Os artigos referenciados nesta Lei serão incorporados, integralmente, à Escritura Pública de doação a ser efetivada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com esta conflitem.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 2.005.**



DILCEU ROSSATTO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O Município de Sorriso vem experimentando um crescimento acelerado sob todos os aspectos.

A busca da implementação da infra-estrutura e a qualificação profissional, para ajustar-se ao desenvolvimento, faz-se necessário em todas as áreas da atividade produtiva e serviços.

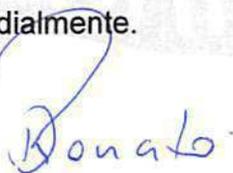
A Administração Municipal destina o presente local, exclusivamente para a construção de um Centro Educacional Profissionalizante, cujo objetivo é proporcionar as condições essenciais para formação de profissionais nos diferentes setores da atividade comercial.

O Centro de Educação Profissional será constituído, inicialmente, com as dependências expressas na cópia do ofício anexo e será progressivamente ampliado para poder atender as diferentes modalidades de capacitação.

A acolhida desse projeto e a realização da obra, constituir-se-ão em fator importante para o crescimento e o desenvolvimento de nosso município, para a melhoria da qualidade de vida, visto que atualizará a qualificação profissional de nossos cidadãos.

Ante o exposto, contamos com o apoio desta colenda Câmara para apreciação e a competente aprovação deste projeto.

Cordialmente.



DILCEU ROSSATTO
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

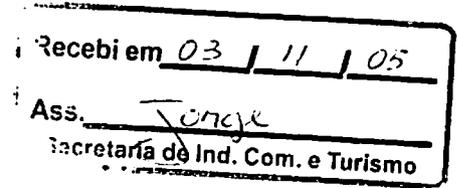


NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.658.868/0001-71	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/02/2000
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SENAC AR/MT		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.99-3-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO		
LOGRADOURO RUA JESSE PINTO FREIRE	NUMERO 171	COMPLEMENTO
CEP 78.020-830	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CUIABA
		UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/1999
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2005.

OF.PRES.Nº.110/2005

Excelentíssimo Senhor
Dilceu Rossato
Prefeito Municipal de Sorriso



Senhor Prefeito,

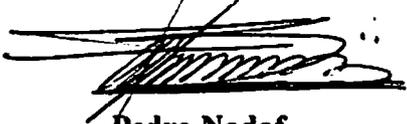
Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos para conhecimento a estrutura física que terá, inicialmente, o Centro de Educação Profissional a ser construído nesse município, abrangendo mais ou menos uma área construída de 750 m².

- Hall/Recepção
- Atendimento/Secretaria
- Tesouraria
- Gerência
- Copa
- Depósito
- Sala da Orientação Pedagógica
- Multimeios/Biblioteca
- Sala de Professores
- Ambiente para Salão de Beleza
- Laboratório de Informática
- Laboratório de Enfermagem
- 4 salas polivalentes
- Sanitários e Lanchonete

Informamos que a definição da estrutura física final é feita pelo Departamento Nacional do SENAC, podendo assim, haver alterações nestas informações. Porém, esses espaços são os que normalmente são construídos nos municípios nos quais a Instituição possui Unidade Operativa.

Esperamos com essas informações atender ao solicitado e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Pedro Nadaf
Presidente


Gilsane de Arruda e Silva Tomaz
Diretora Regional

SORRISO, 18 DE novembro DE 2003

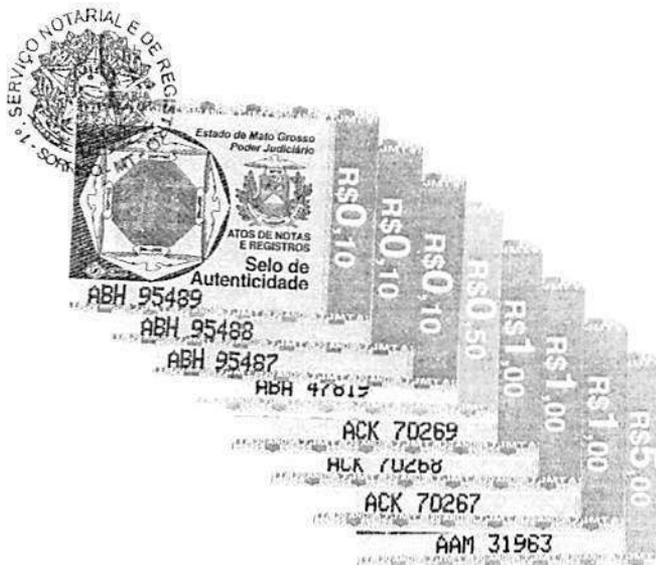
Quadra n.º 55, situada no Loteamento Jardim Aurora, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 6.875,00 m² (seis mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), destinada a equipamento comunitário e as seguintes medidas e confrontações: frente para a Travessa Gêmeos, medindo 125,00 metros; fundos para a Travessa Touro, medindo 125,00 metros; lado direito para Avenida dos Flamboyants, medindo 55,00 metros; lado esquerdo para a Rua das Nogueiras, medindo 55,00 metros. Proprietário: MUNICÍPIO DE SORRISO, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.600, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 03.239.076/0001-62. Registro anterior: 1-22048 fls. 01 Lº 02 de 18/11/03 deste Serviço Registral. Prot. 00. O Oficial,

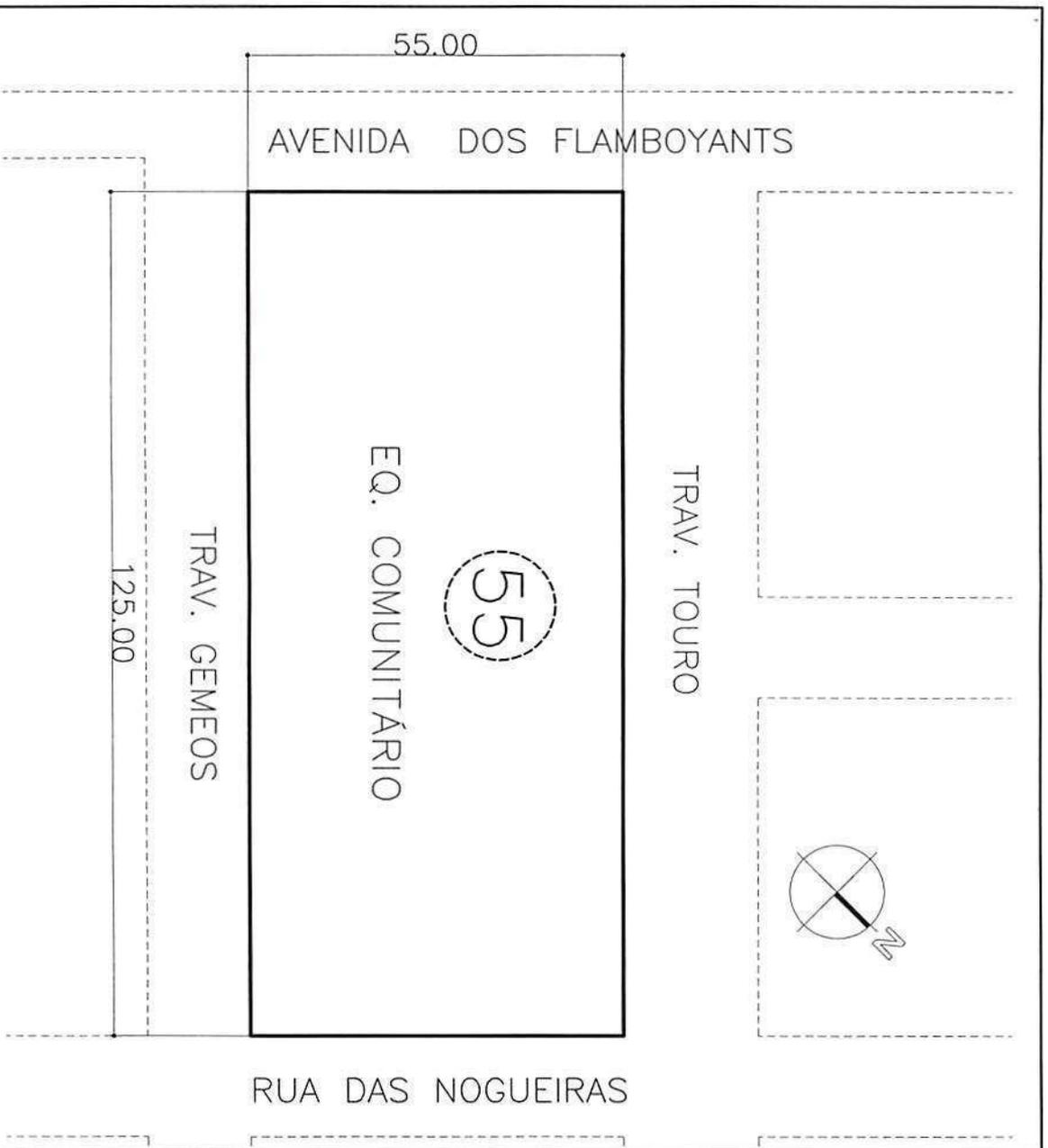
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta cópia é exata
reprodução de original deste officio.

Sorriso (MT). 07 DEZ. 2005

Haroldo Canavarros Serra
Tabelião e Registrador Público
1º Serviço Notarial e de Registro





Localização: Quadra 55, Loteamento Jardim Aurora.
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Sorriso
 Área: 6.875,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Frete: 125,00 metros, para a Travessa Gêmeos;
 Fundos: 125,00 metros para a Travessa Touro;
 Lado Direito: 55,00 metros para Av. dos Flamboyants;
 Lado Esquerdo: 55,00 metros para Rua das Nogueiras

Assunto:

LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 55 - LOTEAMENTO JARDIM AURORA

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Área: 6.875,00m²

Desenho:

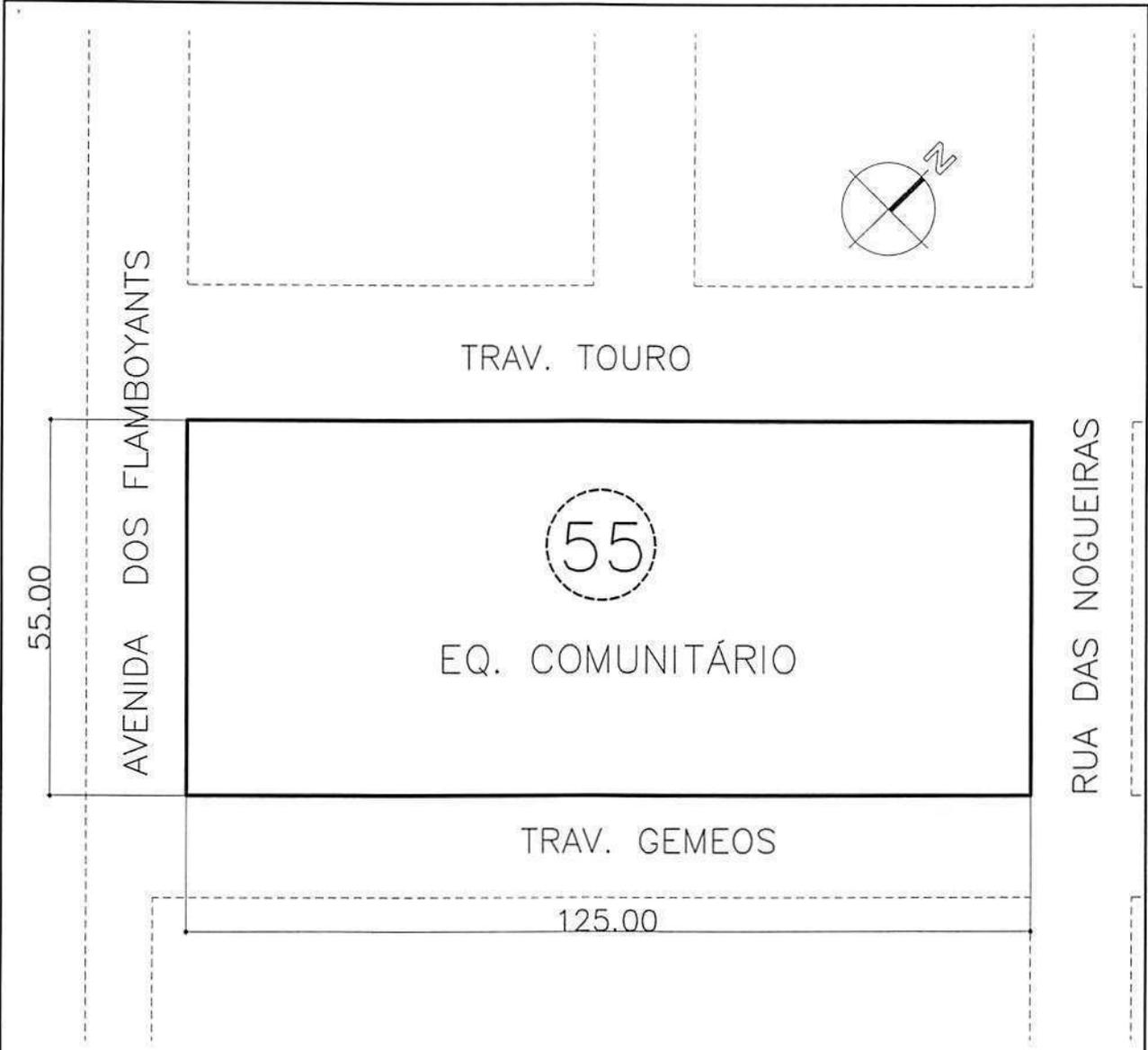
Patricia N. Uchimura
 CREA-10.968VD-MT

Visto:

Jan Assad Lahham
 Engenheiro Civil
 CREMAT - 6558VD

Escala: 1/1200





Localização: Quadra 55, Loteamento Jardim Aurora.
 Proprietário: Prefeitura Municipal de Sorriso
 Área: 6.875,00m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

- Frente: 125,00 metros, para a Travessa Gêmeos;
- Fundos: 125,00 metros para a Travessa Touro;
- Lado Direito: 55,00 metros para Av. dos Flamboyants;
- Lado Esquerdo: 55,00 metros para Rua das Nogueiras

Assunto:		LOCALIZAÇÃO DA QUADRA 55 - LOTEAMENTO JARDIM AURORA	
Proprietário:		PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	
		Área: 6.875,00m2 Escala: 1/1200	
Desenho:	Visto:		
 Patrícia N. Uchimura CREA 10.968/VD-MT	 Jan Assad Lahham Engenheiro Civil CREA/MT - 8558/VD		
		 SORRISO Construindo uma nova história	



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 138/2005, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados Membros da CJR,

Pelo presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa para proceder a doação de um imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, pertencente ao Município de Sorriso.

É o resumo.

Nos termos do artigo 12, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Sorriso, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a alienação dos bens de domínio do Município.

Tratando-se a doação de uma das formas de alienação, tenho que o Projeto é legal e regimental, cabendo ao Plenário decidir acerca da aprovação da matéria.

É o parecer.

Sorriso-MT, 12.12.2005.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-A



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0233/2005

DATA: 12/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 138/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0138/2005 de 09 de dezembro de 2005, que tem como Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, mediante condições que especifica e dá outras providências. O Projeto de Lei ora analisado objetiva a implementação da infraestrutura e a qualificação profissional, para ajustar-se ao desenvolvimento. Em assim sendo e por entender que o mesmo atende os requisitos formais essa relatoria é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Ederson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 088/2005

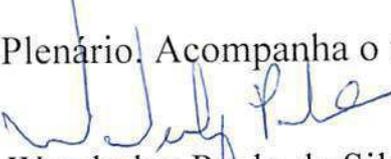
DATA: 12/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0138/2005 DO EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0138/2005 de 09 de dezembro de 2005, que tem como Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, mediante condições que especifica e dá outras providências. O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, é nobre, uma vez que, o Projeto de Lei em questão objetiva a implementação da infra-estrutura e a qualificação profissional, para ajustar-se ao desenvolvimento. Por esta razão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.


Wanderley Paulo da Silva
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 0123/2005

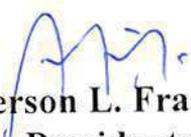
DATA: 12/12/2005

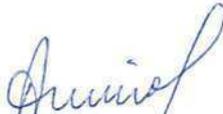
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 138/2005 DO EXECUTIVO

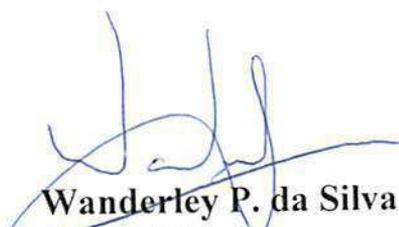
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Gerson L. Francio

RELATÓRIO: Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco reuniram-se os membros da Comissão Finanças Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei nº 138/2005 do Executivo. O Projeto propõe a doação de imóvel de propriedade do município ao SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. O município de Sorriso vem crescendo em ritmo acelerado e a qualificação profissional se faz necessária em todos os setores de trabalho. Um Centro de Educação profissional estará qualificando e aperfeiçoando os trabalhadores de nosso município. O Projeto reveste-se de grande importância para a nossa cidade. Pelas razões expostas o Relator conclui com voto favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário para discussão e votação. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da Comissão.


Gerson L. Francio
Presidente


Sardi A. Trevisol
Membro nomeado 'ad hoc'


Wanderley P. da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2005 AO PROJETO DE LEI Nº 0138/2005 DO EXECUTIVO.



DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Súmula: MODIFICA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 0138/2005 DO EXECUTIVO.

SANTINHO SALERNO - PSDB, com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 0138/2005 do Executivo:

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – Caso a Donatária não realizar as edificações, conforme plano de trabalho em anexo, no prazo máximo de (02) dois anos ou por qualquer motivo, encerre suas atividades ou dê destinação diversa da delineada no artigo anterior, o imóvel doado através desta Lei, retornará imediatamente ao Patrimônio do Município de Sorriso, independentemente de quaisquer indenizações pelas edificações erguidas no imóvel objeto da doação, integrando-se estas, automaticamente, ao Patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a Doadora.”

Plenário Aureliano P. da Silva, em 12 de dezembro de 2005.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Jurídico e Redação

Santinho Salerno
Vereador do PSDB

DATA: 12 DEZ. 2005



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer a EMENDA MODIFICATIVA n° 001/2005 AO PROJETO DE LEI n° 0138/2005 DO EXECUTIVO, cuja sumula MODIFICA O ARTIGO 2° DO PROJETO DE LEI n° 0138/2005 DO EXECUTIVO.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Denota-se que o projeto de lei n° 138/2005, trata-se de uma doação de imóvel e neste particular, cumpre informar que doação é contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere de seu patrimônio bens ou vantagens para outra (donatário),



que os aceita. É contrato civil, e não administrativo fundado na liberdade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou **imóveis** desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação e de prévia avaliação do bem a ser doado.

No caso de doações com encargo é necessária a **cláusula de reversão** para a eventualidade do seu cumprimento.

Atualmente, a doação de terrenos públicos vem sendo substituída e com vantagens pela concessão de direito real, que tem o seguinte significado *é contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.*

A diferença desse modelo de contrato está no fato de que o imóvel reverterá à administração concedente se o concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem a sua finalidade contratual. Desse modo, o Poder Público garante-se quanto à fiel execução do contrato, assegurando o uso a que o

terreno é destinado e evitando prejudiciais especulações imobiliárias dos que adquirem imóveis públicos para aguardar valorização vegetativa, em detrimento da coletividade.

Feitas as considerações essa assessoria entende que a EMENDA MODIFICATIVA, vem a estabelecer o prazo para contra partida do donatário.

Sendo assim a EMENDA MODIFICATIVA, é passível de deliberação em plenário, haja vista, não infringe nenhum dispositivo legal.

Sorriso – MT, 15 de dezembro de 2005.



ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0251 /2005

DATA: 15/12/2005

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA 001/05 AO PROJETO DE LEI 138/05 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: MODIFICA O ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI Nº 0138/2005 DO EXECUTIVO.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro de 2005, reuniram-se os membros da Comissão de justiça e redação para exarar parecer acerca da Emenda Modificativa nº 001/2005 ao Projeto de Lei nº 0138/2005 do Executivo, cuja súmula: Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 0138/2005 do Executivo. Após análise da referida Emenda Modificativa esta relatora é favorável a sua deliberação em Plenário por entender que a mesma é legal, constitucional e regimental. Acompanha o voto da relatora os demais membros da Comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0254/2005

DATA: 15/12/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 138/05 DO EXECUTIVO

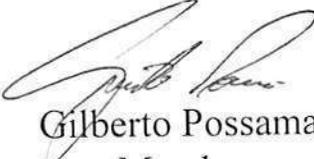
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL AO SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, MEDIANTE CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer de redação final ao Projeto de Lei nº 0138/2005 de 09 de dezembro de 2005, que tem como Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, mediante condições que especifica e dá outras providências. Após análise do referido projeto juntamente com a Emenda Modificativa nº 001/2005, esta relatora entende que o mesmo atende os requisitos formais e legais, sendo favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Ederson Dalmolin
Presidente


Marilda Savi
Relatora


Gilberto Possamai
Membro